



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 498/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 50650.002179/2017-18

RECORRENTE: Augusto Pirani Ghilardi

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

O cidadão solicita os dados do PNCT para todos os pontos, meses e anos existentes, desagregados por categoria veicular e desagregados por períodos de 15 em 15 minutos ou de hora em hora, caso os dados não estejam disponíveis de 15 em 15 minutos.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta inicial: A entidade informa que todos os dados disponíveis sobre o assunto encontra-se em seu site. Para saber sobre a contagem de tráfego de veículos, orienta que o cidadão consulte o seguinte link: <http://servicos.dnit.gov.br/dadospnt>

1ª Instância: Não houve resposta.

2ª Instância: O DNIT informa que os dados coletados pelo PNCT têm a finalidade de atender ao planejamento da Autarquia para estimativas do VMDA e que a publicação dos dados visa a atender, também, às necessidades de instituições públicas, privadas e dos usuários das rodovias federais. Comunica ainda que tais dados têm uma lógica de coletas, tratamento e homologação. Por fim, indica um canal para tirar dúvidas ou mesmo para recebimento de demandas mais específicas por meio do email: pnct@dnit.gov.br.

1.3. Decisão da CGU

PERDA DO OBJETO. A CGU entendeu que as informações requeridas pelo cidadão foram prestadas por meio de mensagem eletrônica durante a instrução do processo. Apontou que atualmente diversas informações sobre o PNCT estão disponíveis no sítio eletrônico do DNIT, contando inclusive com endereço eletrônico próprio: <http://servicos.dnit.gov.br/dadospnt>. Ademais, ressaltou que as informações disponibilizadas incluem também os resultados da Pesquisa Nacional de Tráfego, pesquisa volumétrica classificatória cujos dados encontram-se disponíveis em formato de relatório, com informações desagregadas de hora em hora e que no endereço eletrônico indicado é possível também utilizar ferramenta de exportação de dados capaz de entregar automaticamente ao usuário os dados da Pesquisa

Nacional de Tráfego em formato de planilha (.xls) ou em formato de texto (.doc). Por fim informou que, em sede de esclarecimento adicionais, foram solicitados ao DNIT informações acerca da omissão apontada pelo cidadão na resposta à sua mensagem eletrônica. O DNIT comunicou que o mencionado Departamento já havia respondido a mensagem do cidadão fornecendo inclusive cópia do correio eletrônico.

1.4. Razões do(a) recorrente

Cidadão afirma que não entendeu o motivo das informações solicitadas não serem disponibilizadas de forma fácil a um cidadão.

Acredita que o fato dos dados coletados, por exemplo, em 2011, 2012, 2013 ou até mesmo 2014 ainda não poderem ser utilizados porque estão em tratamento pode inviabilizar sua utilização. Destaca que participou de estudos em que o TCU não recomendava a utilização de dados com mais de 3 anos.

Reconhece que o site do DNIT encontrava-se em reformulação e à época do recurso e não permitia que os dados fossem baixados em planilhas editáveis, entretanto hoje já permite.

Afirma que, no site, os dados dos horários de tráfego (links do PNT) são disponibilizados apenas para algumas semanas do ano (máx 2 ou 3) por ponto e nem todos os pontos possuem todas as semanas disponíveis. Portanto, questiona: As demais semanas dos anos existem e não são disponibilizadas?

"As demais semanas dos anos existem e estão em tratamento? ou As demais semanas dos anos simplesmente não existem?"

Apresento em anexo print screens do site no dia de hoje.

O site do PNCT (<http://servicos.dnit.gov.br/dadospnct/ContagemContinua>) possui dados para os postos em todos os anos desde 2014, entretanto são dados diários e novamente devem ser baixados posto a posto e mês a mês (existe como baixar todo o banco de dados de informações de uma única vez?)

Não encontrei nenhum link para baixar os resultados das pesquisas origem/destino. Eles são disponibilizados em algum site?

Em relação ao e-mail de resposta, que o DNIT comentou ter me enviado, qual a data em que foi enviado? Vocês podem me reenvia-lo? Realmente não encontrei em minha caixa de entrada e não sei se nele é apresentado algum caminho para a obtenção dos dados de forma mais rápida e simples do que baixar os dados, posto a posto, dia a dia, pelo site ou ficar entrando com exaustivos recursos no e-sic."

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que a demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012. Pelo não conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conheceu o recurso, uma vez que a demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em



11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0407679** e o código CRC **F2E69A69** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0